

Lei 658 de 03-07-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Clark
FUNCIONÁRIO

DATA 10/06/53

PROJETO DE LEI Nº 79/53

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a

Barreira contra os Vícios.

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 658 DE 03 / 07 / 53

DIOM Nº 271 DE 04 / 07 / 53

ARQUIVO



Lei: 006581953
Projeto: 00791953
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



Considera de utilidade pública a "Barreira Contra os Vícios"



Art. 1º - É considerada de utilidade pública a sociedade civil denominada "Barreira Contra os Vícios", existente em Fortaleza e / mais conhecida pela abreviatura de BACOVI.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1953.

Alencar Araripe
Alencar Araripe - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Compreende-se que a "Barreira Contra Vícios" seja beneficiada pela medida pleiteada, de vez que se trata de uma entidade de fins elevados, merecedora, assim, da consideração do poder público do Município.

Junto a este os estatutos de "Barreira Contra os Vícios", que dizem bem dos seus nobres objetivos.

Alencar Araripe

*A fim de
de Legislação
Em 16-6-53
F. Fr. Pin*

Aprovado em 1ª discussão.
Em 22/6/1953
Frederico de Sá
(PRESIDENTE)

*As orações do
prova
relato
17-7-53
F. Fr. Pin*

Denominação e fins da Sociedade

A 15 de Novembro de 1946 ás 19 horas, á avenida Visconde do Rio Branco n.º 1.605, Fortaleza—Ceará, é fundada uma sociedade civil denominada «BARREIRA CONTRA OS VICIOS», com a abreviatura «BACOVÍ».

Art. 1.º — São fins da Sociedade: Empregar todos os esforços pelo melhoramento, físico, moral, social e cívico da raça brasileira; fazer a mais forte campanha, para dar combate sistemático por todos os meios lícitos contra os vícios em geral, principalmente o alcoolismo, o jogo de azar e o tabagismo.

Art. 2.º — A Sociedade terá sede e fóro nesta capital, funcionando provisoriamente á Avenida Visconde do Rio Branco, 1605.

Art. 3.º — Serão instaladas, oportunamente seções nos Estados, Territorios e Distrito Federal e nucleos sociais nos Municipios e Distritos.

Art. 4.º — A propaganda contra os vícios, que tanto aviltam e degeneram a raça, será feita pelo radio, imprensa, conferencias, discursos, palestras, folhetos, boletins, cartas, cartazes, figuras, alegorias, fotografias, gráficos, quadros, visitas pessoais e tudo que possa contribuir para levantar o moral da vítima e ajudá-la a libertar-se do vicio.

DOS SOCIOS

Art. 5.º — A Sociedade se comporá de número ilimitado de socios de ambos os sexos; de qualquer idade, estado civil, profissão, nacionalidade, credo religioso e político.

§ 1.º — Ha quatro classes de socios:

a) Dos Beneméritos Seculares: — Os que pagarem na inscrição um século de anuidades;

b) Dos Beneméritos: — Os que pagaram durante um ano cinquenta anuidades, e os que prestarem serviços relevantíssimos a Sociedade;

c) Dos Ativos: — Os que sendo contribuintes, prestarem serviços á campanha.

d) Dos Contribuintes: — Os que apenas contribuem.

§ 2.º Os socios benemeritos são remidos.

DEVERES DOS SOCIOS

Art. 6.º — São deveres dos Socios:

a) Cumprir os encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

b) Pagar, no ato da inscrição, uma ou mais anuidades de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros).

SÃO DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7.º — § 1.º — Votar ou ser votado para os cargos da Diretoria.

§ 2.º — Recomendar vítimas dos vícios afim de serem visitadas e assistidas pelas comissões, médicos e enfermeiros.

PODERES DA SOCIEDADE

Art. 8.º — A Diretoria e a Assembleia Geral são os poderes da Sociedade.

§ único — Será composta de 1 Presidente, 1 Vice-dito, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, e se reunirá no dia 1.º de cada mês.

DO CORUM

Art. 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á com um terço dos socios na primeira, e com qualquer número na segunda convocação.

§ 1.º — A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano, ou extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por um quarto dos associados no gozo dos direitos sociais.

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria «Ad referendum» da Assembleia Geral.

Fortaleza, 15 de novembro de 1946.

a) José Baltazar Lopes Barreira — Presidente

a) Nice Maciel Barreira Bandeira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 13 /53 (A. projeto de lei nº 79/53).

Q. impuimur



Pretende o sr. vereador Alencar (Araripe) que se considere de utilidade pública a entidade social denominada "BARREIRA CONTRA OS VÍCIOS", mais conhecida pela abreviatura de "BACOVI".

É realmente uma instituição de finalidades sociais de elevado alcance, visto como se propõe, não só a opor barreiras aos vícios, como cuidar da educação moral e cívica e velar pela eugenia da raça brasileira, consoante se infere de seus estatutos, os quais o autor do projeto, em boa hora, juntou ao mesmo.

Não temos por que negar nesse apoio ao projeto, o qual é justo e oportuno, legal e útil.

E o nesse parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Junho de 1953.

Francisco Eduardo Brito ----- Presidente

Alencar ----- Relator

José Carlos de Almeida

Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/6/1953
f. J. de Almeida

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/53.



Considerada de utilidade pública a "Barreira Contra os Vícios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a sociedade civil denominada "Barreira Contra os Vícios", existente em Fortaleza e mais conhecida pela abreviatura de BACOVI.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 1953.

Francisco Eduardo Gomes PRESIDENTE

Francisca Lima Trau SECRETÁRIO

Alencar Araújo

José Augusto de Lencina

APROVADO

Em 27/6/1953

F. Cardoso de M.
(PRESIDENTE)